



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**UNIDADE DE PROJETOS - SMOI**  
**DESPACHO**

**À UFPF/DLC/SMAP**

Considerando as sugestões/considerações, seguem procedimentos/justificativas aos apontamentos do despacho encaminhado à CIM-DA ([24610067](#)).

*“2 - Projeto Básico - documento deverá ser em pdf ou deverá ser inserido modelo do SEI de Projeto Básico”*

- Documento incluído em pdf.

*“2.1 - Inserir no PB que o objeto trata-se de serviço de engenharia;*

*2.2 - Inserir justificativa para a opção por técnica e preço (item 6);*

*2.3 - Excluir do PB - itens 4 f,g,h,i , pois estão sendo repetidas as solicitações do item 3;”*

- Sugestões atendidas.

*“2.4 - A redação da qualificação técnico-profissional deve estar genérica, sem especificar a especialidade do engenheiro e inserir a possibilidade de arquiteto no item 3.2.1 - (“...01 Engenheiro ou arquiteto...”)*

- É do entendimento do responsável pela elaboração do projeto básico que o serviço não se enquadra no escopo de atuação de um arquiteto, uma vez que se trata de serviço técnico especializado que envolve cálculo estrutural e de fundações.

*“2.5 - Inserir item a respeito da subcontratação: “A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a prova de conceito e a apresentação de capacidade técnica;”*

- Sugestão atendida.

*“2.6 - Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.*

*Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;”*

- Incompatível.

*“2.7 - Avaliar enquadramento quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso II;*

*Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a obras, informar que é incompatível. Caso seja obra, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de diário de obra eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;”*

- Incompatível.

*“2.8 - Avaliar enquadramento, no caso de serviços continuados, quanto à previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso III; Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a serviços continuados, informar que é incompatível. Caso seja continuado, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;”*

- Incompatível.

*“2.9 - Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.*

*Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;”*

- Incompatível.

*“2.10 - Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso V.*

*Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;”*

- Incompatível.

*“2.11 - Esclarecer quanto ao parcelamento do objeto, conforme prevê art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Esclarecer e justificar se é mais vantajoso à administração a contratação em uma única contratação/licitação.”*

- Na referida citação consta: *“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*
- Cabe informar que no contrato em tela, em decorrência de parte do escopo estar atrelada à execução dos serviços de levantamento, constantes no item 1.1 – PROJETO BÁSICO, o parcelamento do Objeto não é vantajoso em termos técnicos.  
Sua abertura em duas contratações separadas traria ao processo um risco desnecessário, pois numa possível licitação fracassada dos itens de levantamento, mesmo com a homologação da contratação referente aos projetos executivos, não teríamos a completude do objeto contratado, pois este, é dependente do item 1.1.  
Outra questão relevante, é o fato de que o detentor do contrato a ser licitado, é o responsável pela execução das investigações geotécnicas e ensaios/prospecções, ficando a seu encargo a compatibilização das peças técnicas e depuração dos dados resultantes dos levantamentos.  
Então, neste caso, em função da dependência entre os serviços e compatibilização das peças técnicas, o mais vantajoso é uma única contratação.

*“3 - Orçamento*

*3.1- Destacamos que a formação de cada preço deve obedecer ao que preconiza a Instrução Normativa do Governo Federal (SEGES-MME), de 16 de dezembro de 2022 na seguinte ordem de prioridade:*

1 - Tabelas referenciais SICRO ou SINAPI; justificar o motivo de terem sido utilizadas composições para formação de preços e não planilhas oficiais;"

- Não utilizamos as planilhas oficiais, pois, as Tabelas supracitadas não dispõem das composições de serviços necessários para elaboração da Planilha Orçamentária.

Em relação ao índice "4" do despacho encaminhado à CIM-DA ([24610067](#)), sobre a responsabilidade técnica em relação ao objeto deste processo, informamos o que segue:

- O profissional Engº Alex Koch de Almeida (ART paga [24564697](#)) **É AUTOR** do Termo de Referência para contratação da execução - Projeto Básico ([24745520](#)), conforme ART listada no processo.

- O profissional Engº João Francisco Couto Metello (ART em processo de pagamento [24564762](#)) **É AUTOR** do Orçamento e cronograma([24564729](#)), conforme ART listada no processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TEMPORÁRIO SMOI - Alex Koch de Almeida, Engenheiro(a)**, em 04/08/2023, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEMPORÁRIO SMOI - João Francisco Couto Metello, Engenheiro Civil**, em 04/08/2023, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Fabrício Breda, Engenheiro Civil**, em 07/08/2023, às 09:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Silva Flores, Secretário(a) Municipal**, em 14/08/2023, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24745565** e o código CRC **DE7E706C**.